PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2026
EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 038/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 065, de 14 de outubro de 2021, e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 23/11/2026 às 10h00min do dia 09/12/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 10h00min do dia 09/12/2026 às 10h10min do dia 09/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 10h10min do dia 09/12/2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (https://portal.licitanet.com.br). Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. A licitação não será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a interessada cotar a quantidade total prevista, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.1. Nos lotes/grupos, o licitante deverá cotar todos os itens que os compõem, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global, observado como critério de aceitabilidade o preço unitário máximo de cada item fixado no Termo de Referência, conforme justificativa de inviabilidade da adjudicação por item constante dos autos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, nem a adquirir as quantidades estimadas, que serão demandadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração. Não há órgãos participantes.

1.5. As especificações, os quantitativos e o valor estimado de cada item constam do Termo de Referência. O orçamento estimado da contratação é público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. A participação no presente Pregão se dará mediante realização de sessão pública, por meio da

INTERNET, com condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0**, disponível no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br, sistema mantido por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os interessados deverão credenciar-se previamente junto à **Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0** (**telefone:** (34) 2512-6500; **e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br), até o horário fixado neste Edital para o término do recebimento das propostas, observadas as regras de cadastramento do provedor, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) demais documentos exigidos pelo provedor do sistema para o cadastramento.

2.2.1. No caso de apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2.2.2. A exigência da alínea "a" do item 2.2 destina-se exclusivamente ao cadastramento dos participantes, para fins de prestação de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e não constitui requisito de habilitação; o acesso a tais documentos, por parte deste Município, somente se dará na fase de habilitação.

2.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e de lances sucessivos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 7.12.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, quando houver, ficará a cargo do licitante, que pagará à **Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0**, provedora do sistema eletrônico, o valor correspondente à utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme tabela divulgada pelo próprio provedor,

não havendo qualquer cobrança por parte do Município.

2.9. A participação nesta licitação é ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.1. Não haverá reserva de cota de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de a contratação ser realizada em lote único, por menor preço global, não sendo vantajosa a divisão do objeto, conforme justificativa constante nos autos (art. 49, II, da referida Lei).

2.9.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido entre elas.

2.9.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.9.4. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.9.5. Os benefícios referidos neste item não se aplicam ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), nem às hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente justificadas nos autos.

2.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e aos equiparados – sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI –, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante deste Edital.

2.12. Não poderão disputar esta licitação (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021):

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

2.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

2.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

2.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.11. pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa (art. 12 da Lei nº 8.429/1992) ou de outra sanção legal que implique essa proibição.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento anexado à plataforma, sob pena de desclassificação:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.7. que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.11 deste Edital;

3.3.8. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.4. O atendimento ao item 3.3 poderá ocorrer mediante apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta inicial, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação

do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

3.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3, 3.5 e 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, notadamente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (arts. 155, VIII, e 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. marca e modelo, quando for o caso;

4.1.3. fabricante e procedência, quando exigidos no Termo de Referência;

4.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de falhas formais previsto no item 6.10.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os tributos estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Decorrido esse prazo sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos, unitários e totais, fixados no Termo de Referência, nem, quando houver, os preços máximos estabelecidos em tabelas oficiais de referência aplicáveis ao objeto (a exemplo da tabela CMED, para medicamentos).

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. A inobservância dos limites de preço acima, com ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, sujeitará a empresa e os agentes públicos responsáveis à apuração pelos órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, podendo resultar na condenação ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A proposta não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado (art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.9.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado (art. 56, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).
5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.5. O empate ficto somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.15. Havendo empate entre propostas ou lances, não resolvido na forma do item 5.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

5.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

5.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

5.16.2. empresas brasileiras;

5.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Esgotados os critérios acima, a proposta vencedora será definida por sorteio, realizado pelo sistema eletrônico ou em ato público, dentre as propostas ou lances empatados.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, se for o caso, os critérios de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório (art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

e) cadastro de fornecedores sancionados mantido por este Município e, quando houver, cadastros de impedidos mantidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e pelo Tribunal de Contas do Estado da sede do licitante.

6.1.1. As consultas previstas nas alíneas "a" a "d" poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Havendo indícios de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada (item 2.12), o Pregoeiro diligenciará para verificar a ocorrência de burla, por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

6.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual inabilitação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção impeditiva ou a tentativa de burla, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguir-se-á com o exame da proposta.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.4, 2.9.5 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Pregoeiro, assegurado ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo suficiente para a sua desclassificação, quando puderem ser saneados por meio de diligência, sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta (art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16. Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação são os relacionados no Anexo I deste Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as especificidades do Termo de Referência.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, e poderão ser apresentados em original, em cópia ou em documento digital, dispensada a autenticação de cópias (art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 13.726/2018).

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e a aceitação das certidões emitidas pela internet fica condicionada à verificação de sua autenticidade.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua emissão, excetuados aqueles que, por sua natureza, não se sujeitam a prazo de validade, tais como atos constitutivos, balanços patrimoniais e atestados de capacidade técnica.

7.8. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, ressalvadas as declarações previstas no item 3.3, exigíveis de todos os licitantes (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 7.2.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item 7.13.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos fixado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.3. os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação serão apreciados em fase única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Nas demais hipóteses, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, §

3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.taperoa.ba.gov.br/site/Transparencia e na plataforma do sistema eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 065/2021, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que praticar as condutas abaixo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taperoá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 155, II a VII, e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.4.1. Considera-se inexecução total, entre outras hipóteses:

a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que praticar as condutas abaixo, bem como as condutas do item 9.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 155, VIII a XII, e art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. A multa, de natureza compensatória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

a) para a infração prevista no item 9.3 e para as condutas do item 9.4: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento);

b) para as condutas do item 9.5: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

9.6.1. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato, a qual não impede a aplicação cumulativa de outras sanções e poderá ser convertida em multa compensatória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois)

ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. O atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ensejará compensação financeira, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio da plataforma** https://portal.licitanet.com.br **ou pelo e-mail:** licitacao@taperoa.ba.gov.br.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, a indicação da modalidade e do número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, o telefone e o endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, e desde que a alteração afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura integral dos prazos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

12.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário e, em cadastro de reserva, os dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, bem como, em segunda ordem, os dos licitantes que mantiverem sua proposta original (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Para a formação do cadastro de reserva, os licitantes serão convocados pelo sistema para manifestarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o interesse em cotar pelo preço do adjudicatário.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo adjudicatário ou de cancelamento do registro de preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 065/2021 (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições do primeiro classificado, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou, frustrada a negociação, adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitados o valor estimado e a ordem classificatória (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência do registro, aos pedidos realizados pela Administração, nas quantidades, prazos de entrega e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

13.5. A partir da assinatura da Ata, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações dos contratos dela decorrentes, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por termo de contrato ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, e terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Ata e dos arts. 105 a 114 da mesma Lei (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O fornecedor registrado será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação exigidas na licitação, as quais serão verificadas a cada contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização de cada contratação.

13.11. O prazo de garantia dos bens, legal ou contratual, conforme o Termo de Referência e a proposta, não se confunde com a vigência da Ata ou dos contratos, subsistindo a obrigação de garantia após o seu encerramento.

13.12. A Ata de Registro de Preços será gerida pelo órgão gerenciador, por intermédio do Setor de Contratos, localizado no Paço Municipal, devendo os assuntos pertinentes ser tratados pelo e-mail: licitacao@taperoa.ba.gov.br.

14. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações

(art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. na hipótese de reajuste, nos termos do item 14.5.

14.2. Quando o **preço de mercado** se tornar **inferior aos preços registrados**, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, respeitados os contratos já firmados.

14.2.2. Na hipótese do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quanto ao item, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3. Quando o **preço de mercado** se tornar **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, poderá solicitar a alteração do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e a efetiva elevação dos custos, tais como notas fiscais de aquisição de insumos e planilhas de custos, relativos à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido.

14.3.1. O pedido será analisado pelo órgão gerenciador, com manifestação do gestor da Ata, e decidido motivadamente pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3.2. Enquanto não houver decisão, e na hipótese de indeferimento do pedido, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das penalidades cabíveis.

14.3.3. Deferido o pedido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

14.5. Os preços registrados, bem como os dos contratos dela decorrentes, são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.2. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor (art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

15.1.2. não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.2.1;

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O cancelamento do registro nas hipóteses dos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.4 será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser realizado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, em decorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, salvo decisão motivada em sentido contrário.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO):

16.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, e observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (apresentação de justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e prévias consulta e aceitação).

16.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital e nas cláusulas do contrato, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.5. As práticas descritas neste item sujeitam os responsáveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo e que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia sem expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 e no sítio eletrônico oficial do Município, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.11. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Taperoá, Estado da Bahia, designado Pregoeiro por meio do Decreto nº 234/2026, auxiliado por equipe de apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (https://portal.licitanet.com.br).

18.12. O tratamento de dados pessoais decorrente desta licitação observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo divulgados apenas os dados estritamente necessários ao atendimento do princípio da publicidade.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.15. Mais informações referentes a este Pregão poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@taperoa.ba.gov.br.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

18.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;

18.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

18.16.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de observância ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.16.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

18.16.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.16.7. ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Taperoá – Bahia, 23 de novembro de 2026.

Pedro José Francelino Azevedo
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

1.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.7. No caso de agricultor familiar: inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ainda válida, nos termos da regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

1.8. No caso de produtor rural pessoa física: inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural, nos termos da regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e os documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais previdenciárias.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

2.9. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira, mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente ou de certidão emitida pelo juízo competente.

4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (modelo – Anexo VI).

4.1.2. O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

4.2. Apresentação de Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, quando a atividade estiver sujeita a licenciamento ambiental, ou documento oficial de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento, quando aplicável, contemplando as atividades objeto da contratação.

4.3. Declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos adequados à execução dos serviços, especialmente caminhão equipado com tanque de armazenamento e sistema de sucção de resíduos de fossas sépticas.

4.4. Indicação da unidade de tratamento ou destinação final dos resíduos coletados, acompanhada da respectiva licença ambiental ou documento autorizativo equivalente, quando exigível, bem como declaração de anuência da unidade receptora quanto ao recebimento dos resíduos.

4.5. Compromisso de apresentação, durante a execução contratual, dos comprovantes de recebimento e destinação adequada dos resíduos coletados, observadas as exigências da legislação ambiental aplicável.

5. Declarações (apresentadas junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta inicial):

5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2. Que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.7. Que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.11 do Edital;

5.8. Que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

5.9. (Somente para ME/EPP e equiparados) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que observa o limite de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.10. (Somente para cooperativas) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Obs.:

1. As declarações acima poderão ser apresentadas por meio da **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do Anexo III** deste Edital.

2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico (Licitanet), em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro (itens 7.2 e 7.10 do Edital).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros, compreendendo sucção, esgotamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante utilização de caminhão combinado limpa-fossa a vácuo, equipado com tanque de capacidade de 08 m³ (oito metros cúbicos), para atendimento às necessidades do Município de Taperoá – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços serão executados de acordo com as demandas apresentadas pela Administração Municipal, abrangendo residências de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comunidades da sede e da zona rural, bem como unidades e equipamentos públicos municipais, quando necessário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR REFERENCIAL
01	Serviços de limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros com destino final de resíduo com caminhão combinado limpa fossa vácuo, com tanque de capacidade de 08 m³. (valor por m³ coletado).	280	m³	617,40
TOTAL GERAL				**172.872,00**

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros existentes no Município de Taperoá – BA, especialmente nas localidades que não contam com rede pública de coleta e tratamento de esgoto.

Em diversas comunidades do município, o esgotamento sanitário das residências ocorre por meio de fossas individuais, que necessitam de manutenção e limpeza periódica para evitar o acúmulo excessivo de resíduos e garantir seu funcionamento adequado.

Entretanto, muitas famílias não possuem condições financeiras para contratar serviços particulares de limpeza de fossas, situação que contribui para a permanência dessas estruturas sem a manutenção necessária.

O acúmulo de resíduos e o transbordamento das fossas podem ocasionar mau cheiro, contaminação do solo e da água, proliferação de vetores e exposição dos moradores a condições inadequadas de higiene, representando riscos à saúde pública.

A situação é especialmente preocupante nas comunidades mais carentes, onde a dificuldade de acesso a serviços de saneamento básico compromete as condições de vida da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá que o Município disponibilize o serviço conforme as necessidades identificadas, priorizando famílias de baixa renda e localidades com maior demanda.

A medida também possibilitará o atendimento às unidades públicas municipais que utilizam sistemas

individuais de esgotamento sanitário, evitando interrupções em suas atividades por problemas decorrentes do acúmulo de resíduos.

A prestação desses serviços constitui medida importante para a manutenção das condições sanitárias, prevenção de doenças e redução dos impactos ambientais associados ao manejo inadequado de efluentes domésticos.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados na sede e na zona rural do Município de Taperoá – BA, conforme programação, necessidade e autorização da secretaria municipal responsável.

A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo a identificação do local, a descrição do serviço solicitado e as demais informações necessárias ao atendimento.

A empresa contratada deverá disponibilizar caminhão combinado limpa-fossa a vácuo, equipado com tanque de capacidade de 08 m³ (oito metros cúbicos), em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada atendimento:

a) Deslocamento do caminhão até o local indicado pela Administração Municipal;

b) Preparação e sinalização da área de trabalho, quando necessário;

c) Sucção e retirada dos resíduos acumulados nas fossas sépticas, filtros e sumidouros;

d) Acondicionamento dos resíduos no tanque do caminhão;

e) Transporte dos resíduos em veículo apropriado, evitando vazamentos durante o percurso;

f) Encaminhamento dos resíduos para unidade devidamente autorizada a recebê-los;

g) Limpeza e organização da área utilizada durante a execução;

h) Apresentação de relatório dos serviços realizados e dos comprovantes de destinação dos resíduos.

A contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar danos às estruturas existentes nos imóveis atendidos, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Não será permitido o lançamento de resíduos em terrenos baldios, cursos d'água, vias públicas, redes de drenagem pluvial ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos competentes.

abertura de fossas, remoção de tampas e demais procedimentos de acesso somente poderão ocorrer quando houver condições técnicas e de segurança para sua realização.

Serviços de escavação, reconstrução de fossas, substituição de tubulações ou reparos estruturais não integram o objeto desta contratação, salvo previsão expressa.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do

recebimento de cada Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, nos locais previamente indicados, abrangendo a sede e a zona rural do Município de Taperoá – BA.

A contratada deverá disponibilizar, dentro do prazo estabelecido, os veículos, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços, garantindo o atendimento das demandas autorizadas pela Administração Municipal.

O prazo de execução deverá ser cumprido para cada Ordem de Serviço emitida, observados os quantitativos, as condições operacionais e as demais exigências previstas no contrato.

Eventuais impedimentos que possam comprometer o cumprimento do prazo deverão ser comunicados formalmente à fiscalização do contrato, acompanhados da respectiva justificativa, cabendo à Administração avaliar a situação e adotar as providências pertinentes.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a realização de procedimentos que coloquem em risco os trabalhadores, moradores ou terceiros.

Concluído o atendimento, a contratada deverá apresentar registro do serviço executado, contendo a identificação do local, data, volume coletado e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

5. DOS REQUISITOS DO CAMINHÃO E DOS EQUIPAMENTOS:

Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar veículo e equipamentos compatíveis com o objeto, observando os seguintes requisitos:

a) Caminhão combinado limpa-fossa a vácuo, equipado com tanque de capacidade de 08 m^3;

b) Sistema de sucção a vácuo apropriado para retirada de resíduos de fossas sépticas, filtros e sumidouros;

c) Mangueiras, conexões e acessórios em condições adequadas de uso;

d) Tanque estanque, com vedação apropriada para evitar vazamentos;

e) Equipamentos de sinalização e segurança necessários à execução;

f) Veículo devidamente regularizado perante os órgãos de trânsito;

g) Operador e equipe de apoio capacitados para a atividade;

h) Equipamentos de proteção individual adequados aos riscos dos serviços.

O caminhão deverá permanecer em condições de funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à empresa realizar sua manutenção preventiva e corretiva.

Em caso de defeito ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes, sem comprometer os prazos de execução estabelecidos.

Todas as despesas relacionadas à operação, manutenção e utilização do caminhão e dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável a servidora: FISCAL DO CONTRATO: CLAUDIUS VELOSO ANDRADE - FUNÇÃO: GERENTE DE COMPRAS.

a) Deverá ser feito o atesto correto da prestação dos serviços; ou realizar ressalvas e glosas pela execução parcial;

b) Informar em processo à não execução dos serviços;
c) Notificar a contratada por algum descumprimento;

d) Atestar a Nota Fiscal de acordo com a correta prestação do serviço.

Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, o responsável tanto pela gestão, quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição ao referido cargo.

Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal e Certidões vigentes.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto” do servidor competente.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal com a Ordem de Fornecimento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, que deverá ser indicado pela CONTRATADA nas informações adicionais da Nota fiscal.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

Cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para execução dos serviços, contados do recebimento de cada Ordem de Serviço.

Disponibilizar caminhão, equipamentos, profissionais e materiais necessários à execução.
Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, manutenção, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos relacionados à prestação dos serviços.

Cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

Garantir que os resíduos coletados sejam encaminhados para local devidamente autorizado a recebê-los, apresentando os documentos de comprovação exigíveis.

Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

Atender às solicitações da fiscalização e corrigir as irregularidades decorrentes de sua atuação, sem custos adicionais para a Administração.

Apresentar relatórios contendo data, local atendido, serviço executado, volume coletado e identificação do responsável pelo atendimento.

Não realizar descarte irregular de resíduos, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Emitir as Ordens de Serviço e informar os locais de atendimento.

Definir a programação dos serviços conforme as necessidades do município.

Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Conferir os serviços realizados e os documentos apresentados pela contratada.

Efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente executados, medidos e atestados.

Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

Adotar critérios objetivos para seleção e priorização das famílias beneficiadas.

Acompanhar o cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estabelecido para cada Ordem de Serviço.

10. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS SÓLIDOS:

A responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros será exclusivamente da empresa contratada, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas, o transporte, o tratamento e a disposição final em local devidamente licenciado ou autorizado pelos órgãos ambientais competentes, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 038/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na Rua ....., telefone: ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF/MF nº ..... e RG nº ..... – SSP/....., **DECLARA** expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.11 do Edital, notadamente as dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

i) (somente para ME/EPP e equiparados) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

j) (somente para cooperativas) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE PREVISTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 038/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na Rua ....., telefone: ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF/MF nº ..... e RG nº ..... – SSP/....., para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe e de fruição do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) encontra-se enquadrada na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

b) no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, observando, portanto, o limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) encontra-se, consequentemente, apta a usufruir dos benefícios e do tratamento favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório;

d) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que implique alteração da situação ora declarada;

e) tem pleno conhecimento de que a prestação de declaração falsa poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V

(MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 038/2026

Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ/MF nº
e-mail:
Telefone:
Banco:
Agencia nº
Conta bancaria nº

Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) item (s) abaixo detalhado(s):

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)

O valor total proposto é de R$ 00.000,00 (valor por extenso).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo e local de entrega: conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital).

Prazo de garantia dos produtos: conforme Termo de Referência / XX (XXXX) meses.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto, e que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.850.342/0001-42, com sede na Praça da Bandeira, 138 – Centro – Taperoá/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christianne Mary Pereira Guimarães, portadora do CPF nº ***.376.325-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 038/2026, Processo Administrativo nº 0184/2026, cujo resultado foi homologado em XX/XX/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, doravante denominada(s) **DETENTORA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 065, de 14 de outubro de 2021, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Edital do Pregão nº 038/2026 e em seu Termo de Referência, com a proposta da DETENTORA, com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como com as demais normas pertinentes.

Após assinar a Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá manter as condições de habilitação e de sua proposta durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 038/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DETENTORA:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a DETENTORA e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DETENTORA: razão social, CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço completo, e-mail XXXX, telefone XXXX, neste ato representada por nome do representante legal.

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)

2.2. Havendo formação de cadastro de reserva, os fornecedores e os respectivos preços constarão de quadro anexo a esta Ata, na ordem de classificação (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Secretaria Municipal de Administração. Não há órgãos participantes.

3.2. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes observará o disposto no item 16 do Edital e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, limitada, por órgão aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de garantia dos produtos não se confunde com a vigência desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, subsistindo a obrigação de garantia após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização de cada contratação, conforme a seguinte classificação, a ser detalhada em cada instrumento: Órgão: XXXXXXXXX – Projeto/Atividade: XXXXXXXXX – Elemento de Despesa: XXXXXXXXX – Fonte de Recurso: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO:

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto, constam do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

7.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante desta Ata de Registro de Preços, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

7.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, na forma do item 14.5 do Edital (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados os requisitos e procedimentos previstos no item 14 do Edital do Pregão nº 038/2026.

8.3. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser dirigido ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a documentação comprobatória.

8.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA:

9.1. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será formalizado por termo de contrato ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, emitido pela unidade requisitante.

9.2. A DETENTORA deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Cada instrumento contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

a) número do Pregão e desta Ata;
b) quantidade do produto;
c) descrição do produto requisitado;
d) local e prazo de entrega;
e) condições de recebimento;
f) dotação orçamentária onerada;
g) valor;
h) condições de pagamento;
i) penalidades;
j) garantia contratual, se for o caso.

9.4. A cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e os contratantes obrigam-se a:

10.1.1. cumprir as obrigações especificadas no Termo de Referência;

10.1.2. gerenciar a Ata, conduzindo os procedimentos relativos a eventuais alterações dos preços registrados e ao cancelamento do registro;

10.1.3. aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da Ata, observado o devido processo legal.

10.2. A DETENTORA obriga-se a:

10.2.1. cumprir as obrigações especificadas no Termo de Referência;

10.2.2. atender aos pedidos realizados durante a vigência da Ata, nas condições registradas;

10.2.3. manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

10.2.4. comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração em seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

11.1. A DETENTORA obriga-se a prestar garantia dos produtos, na forma da lei e do Termo de Referência, pelo prazo especificado em sua proposta, contado a partir do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) especialmente designados, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 065/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A DETENTORA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 065/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taperoá, será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, pela prática das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total da Ata ou do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

13.3.1. Considera-se inexecução total a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação, bem como a recusa injustificada em assinar esta Ata ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, será aplicada àquele que praticar as condutas do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, ou as condutas do item 13.3 que justifiquem penalidade mais grave, entre elas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observados os seguintes parâmetros:

a) para a infração do item 13.2 e para as condutas do item 13.3: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento);

b) para as condutas do item 13.4: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

13.5.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a DETENTORA à multa de mora prevista no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O procedimento de apuração, os prazos de defesa e de recurso, o registro das sanções no CEIS e no CNEP e a reabilitação observarão os arts. 157 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no item 9 do Edital.

13.9. O atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ensejará compensação financeira, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O registro da DETENTORA será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata, sem motivo

justificado; b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de redução dos preços de mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O cancelamento nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d" do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser realizado, total ou parcialmente, em decorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

14.4. O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, salvo decisão motivada em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES:

15.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser extintos antes de cumpridas as obrigações neles estipuladas, ou antes do prazo neles fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. indenizações e multas.

15.3. A extinção dos contratos não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações dos contratos decorrentes desta Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. A DETENTORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, abstendo-se das práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva definidas no item 17 do Edital, sob pena das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 12.846/2013.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, a DETENTORA autoriza que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas inspecionem o local de execução e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Os dados desta Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão nº 038/2026.

19.3. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Ata observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taperoá – Bahia, XX de xxxxxxxxxx de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00
DETENTORA

ANEXO VII

(MODELO) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 038/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., forneceu a este(a) (órgão, entidade ou empresa emitente), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., os bens abaixo discriminados, no período de ___/___/_____ a ___/___/_____, em decorrência do Contrato / Nota de Empenho / Nota Fiscal nº _____:

Descrição dos bens fornecidos: .....

Quantidade fornecida: ..... Valor total: R$ .....

Atestamos, ainda, que o fornecimento foi executado dentro das especificações técnicas exigidas, com observância dos prazos e das condições pactuadas, nada constando em nossos registros que desabone a conduta técnica e comercial da referida empresa.

Local e data.

Nome, cargo, assinatura e contato (telefone/e-mail) do responsável pela emissão